

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 769/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2017

REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS para realização de serviços na execução de galerias para águas pluviais.

VIGÊNCIA: 11/09/2017 A 10/09/2018

DETENTOR DA ATA:

ALEX UILIAM BOTTEGA - ME

CNPJ nº: 20.611.839/0001-73

FONE: (46) 3523-0228

RUA TENENTE CAMARGO, 1525 - CEP: 85601610 - CENTRO

Francisco Beltrão/PR

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 769/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2017 - Processo nº 613/2017

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no na Pregão Presencial nº 161/2017, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 11/09/2017, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ALEX ULIAM BOTTEGA - ME, sediada na Rua TENENTE CAMARGO, 1525, CEP: 85601610 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 20.611.839/0001-73, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ALEX ULIAM BOTTEGA, portador do RG nº 7154675-6 e do CPF nº 030.962.319-74.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para realização de serviços na execução de galerias para águas pluviais, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital e a proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

| Lote | Item | Código | Descrição | unidade | Quantidade | Preço unitário R\$ |
|------|------|--------|---|---------|------------|--------------------|
| 01 | 1 | 49748 | MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDE COLETORA DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO 1000mm (NÃO INCLUI FORNECIMENTO), COM ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALA DE 1,5 M ATÉ 3,00 M DE PROFUNDIDADE, INCLUINDO LEVANTE DE PAVIMENTO QUANDO EXISTENTE, ATERO/REATERO, COMPACTAÇÃO DA VALA E TRANSPORTE DE ENTULHOS ATE LOCAIS DESIGNADOS PELO MUNICIPIO. | m | 1.000,00 | 93,00 |
| 01 | 2 | 49749 | MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDE COLETORA DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO 800mm (NÃO INCLUI FORNECIMENTO), COM ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALA DE 1,5 M ATÉ 3,00 M DE PROFUNDIDADE, INCLUINDO LEVANTE DE PAVIMENTO QUANDO EXISTENTE, ATERO/REATERO, COMPACTAÇÃO DA VALA E TRANSPORTE DE ENTULHOS ATE LOCAIS DESIGNADOS PELO MUNICIPIO. | m | 1.000,00 | 82,50 |
| 01 | 3 | 49750 | MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDE COLETORA DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO 600mm (NÃO INCLUI FORNECIMENTO), COM ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALA DE 1,5 M ATÉ 3,00 M DE PROFUNDIDADE, INCLUINDO LEVANTE DE PAVIMENTO QUANDO EXISTENTE, ATERO/REATERO, COMPACTAÇÃO DA VALA E TRANSPORTE DE ENTULHOS ATE LOCAIS DESIGNADOS PELO MUNICIPIO. | m | 5.000,00 | 54,50 |
| 01 | 4 | 49751 | MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDE COLETORA DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO 400mm (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). COM ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALA DE 1,5 M ATÉ 3,00 M DE PROFUNDIDADE, INCLUINDO | m | 7.000,00 | 39,90 |

| | | | | | | |
|----|----|-------|---|----|----------|--------|
| | | | LEVANTE DE PAVIMENTO QUANDO EXISTENTE, ATERRO/REATERO, COMPACTAÇÃO DA VALA, E TRANSPORTE DE ENTULHOS ATE LOCAIS DESIGNADOS PELO MUNICIPIO. | | | |
| 01 | 5 | 49752 | MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE BOCA DE LOBO EM TUBO DE CONCRETO SIMPLES DIÂMETRO DE 600mm DISPOSTOS VERTICALMENTE, NAS QUANTIDADES NECESSÁRIAS PARA ATENDER A PROFUNDIDADE, ASSENTADOS SOBRE LASTRO DE CONCRETO FCK 15MPa, REJUNTADO EM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3, COM GRADE DE FERRO 16mm, O MUNICIPIO FORNECERÁ OS TUBOS DE CONCRETO E AS GRADES DE FERRO E A CONTRATADA OS DEMAIS INSUMOS (CIMENTO, AREIA, BRITA, ETC). | un | 1.000,00 | 266,00 |
| 01 | 6 | 57167 | MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE LASTRO DE RACHÃO OU BRITA GRADUADA PARA ASSENTAMENTO DE REDE COLETORA DE ÁGUAS PLUVIAIS. | m3 | 4.000,00 | 12,90 |
| 01 | 7 | 57168 | MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO PARA REDE COLETORA DE AGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 2000mm, (NÃO INCLUI O FORNECIMENTO), COM ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS 1ª E 2ª CATEGORIAS E VALA DE 1,50M ATÉ 3,00M DE PROFUNDIDADE, INCLUINDO O REMANEJAMENTO E TRANSPORTE DOS TUBOS DEPOSITADOS NO CANTEIRO DE OBRAS, O LEVANTE DE PAVIMENTO QUANDO EXISTENTE, ATERRO/REATERO, COMPACTAÇÃO DE VALA E CARGA DE ENTULHOS ATÉ LOCAIS DESIGNADOS PELO MUNICÍPIO. | m | 1.000,00 | 267,00 |
| 01 | 8 | 57169 | MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDE COLETORA DE AGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO 1500mm (NÃO INCLUI FORNECIMENTO), COM ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA DE 1,50M ATÉ 3,00M DE PROFUNDIDADE, INCLUINDO O REMANEJAMENTO E TRANSPORTE DOS TUBOS DEPOSITADOS NO CANTEIRO DE OBRAS, O LEVANTE DE PAVIMENTO QUANDO EXISTENTE, ATERRO/ REATERO, COMPACTAÇÃO DA VALA E CARGA E TRANSPORTE DE ENTULHOS ATÉ LOCAIS DESIGNADOS PELO MUNICÍPIO). | m | 1.000,00 | 195,50 |
| 01 | 9 | 57170 | MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDE COLETORA DE AGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO 1200mm (NÃO INCLUI FORNECIMENTO), COM ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA DE 1,50M ATÉ 3,00M DE PROFUNDIDADE, INCLUINDO O REMANEJAMENTO E TRANSPORTE DOS TUBOS DEPOSITADOS NO CANTEIRO DE OBRAS, O LEVANTE DE PAVIMENTO QUANDO EXISTENTE, ATERRO/REATERO, COMPACTAÇÃO DA VALA E CARGA E TRANSPORTE DE ENTULHOS ATÉ LOCAIS DESIGNADOS PELO MUNICÍPIO. | m | 1.000,00 | 132,00 |
| 01 | 10 | 57171 | ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE MAIOR QUE 3,00M ATÉ 4,5M COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, EM SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA. | m3 | 5.000,00 | 16,50 |
| 01 | 11 | 57172 | MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE JUNÇÃO EM TUBO DE CONCRETO SIMPLES DIÂMETROS DE 400 A 1000mm DISPOSTOS VERTICALMENTE, NAS QUANTIDADES NECESSÁRIAS PARA ATENDER A PROFUNDIDADE, ASSENTADOS SOBRE LASTRO DE CONCRETO FCK 15MPa, REJUNTADO EM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3, COM TAMPA DE CONCRETO ARMADO, O MUNICÍPIO FORNECERÁ OS TUBOS DE CONCRETO E A CONTRATADA OS DEMAIS INSUMOS (AREIA, BRITA, ETC). | un | 1.200,00 | 266,00 |

Valor total da Ata R\$ 2.041.100,00 (dois milhões, quarenta e um mil e cem reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a

preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste termo deverão ser executados no Município de Francisco Beltrão – PR, parceladamente, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo, no prazo determinado por cronograma de cada trecho de galerias a ser executado, e por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados dentro da boa técnica.

4.2. Será responsabilidade da CONTRATADA o levante de pavimentos e interferências (árvores, postes, muros, etc.), que possam aparecer durante a execução dos serviços.

4.3. A CONTRATADA deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços.

4.4. A CONTRATADA será responsável pelos equipamentos necessários para execução dos serviços, tais como: veículos, escadas, guindaste, máquinas, ferramentas, etc.

4.5. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

4.6. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, e manter apólice de seguro de vida para os trabalhadores que executarão os serviços, com vigência durante o período contratual.

4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

4.8. Caberá a CONTRATADA indicar um funcionário técnico responsável pela execução e acompanhamento dos serviços, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

4.9. Os resíduos oriundos dos serviços, deverão ser recolhidos e retirados, não podendo permanecer no local após o término da jornada de trabalho.

4.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos para o transporte dos resíduos e a descarga dos mesmos deverá ser efetuada no destino determinado pelo Município

4.11. A CONTRATADA deverá limpeza (lavagem) de vias quando se fizerem necessárias.

4.12. A CONTRATADA não deverá permitir acesso de pessoas sem o devido equipamento de proteção no canteiro de obras, sendo a CONTRATADA responsável por qualquer dano causado a terceiros.

4.13. Se durante a execução dos serviços a CONTRATADA danificar galerias de esgoto e ou redes de água, redes de telefonia e afins, fica a cargo da mesma o pagamento de taxas e ou multas resultantes, bem como a solução dos danos causados.

4.14. A CONTRATADA deverá atender a todas as normas vigentes para execução dos serviços contratados.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Caberá ao Sr. ALEX UILLIAM BOTTEGA portador do R.G. nº 7154675-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 030.962.319-74, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

5.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

5.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

5.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização os serviços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores VANIOS CARLOS BIEHL e VICENTE RENATO MILLER, telefone (46)3520-2122, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

5.3. A fiscalização da presente ATA ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor ITAMIR MONTEMEZZO, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.716.469-87 e portador do RG nº 1.137.161/PR.

5.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

5.5. A responsável técnica pelos serviços indicada pela CONTRATADA, é a senhora BRUNA KREMER LODI, arquiteta e urbanista, inscrita no CAU sob o nº 97049-2 e portadora do CPF nº 074.070.389-70.

5.6 - O responsável pela segurança no trabalho indicado pela CONTRATADA, é o senhor DIEGO PIZATTO, técnico em segurança do trabalho, inscrito no Ministério do Trabalho sob o nº 0011204/PR e portador do CPF nº 080.913.169-25.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS SOLICITAÇÕES PARA EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.

6.2. A Secretaria Municipal de Urbanismo efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:

6.2.1. Número da Ata;

- 6.2.2. Objeto do Contrato;
- 6.2.3. Número do item conforme Ata;
- 6.2.4. Dotação orçamentária onerada;
- 6.2.5. Valor do contrato.

6.3. Os serviços deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues na sede da Municipalidade.

7.3. As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

7.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

- 7.4.1. A modalidade e o número da Licitação;
- 7.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
- 7.4.3. Número do item e descrição do produto:
A descrição dos serviços na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
- 7.4.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
- 7.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.6. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos vinculados ao recursos vinculados próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4428/2016 de 30/11/2016

| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|-------------------|------------------------|---------------------|-------|
| 4810 | 09.001 | 20.782.2001.1.022 | 3.3.90.39.99.99 | 000 |
| 5230 | 11.001 | 15.122.1502.2.022 | | 000 |

7.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

8.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

8.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

8.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

9 - CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

10.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item do edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

10.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 11.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

10.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº 161/2017 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 161/2017.

12.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Cleber Fontana, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. ALEX UILIAM BOTTEGA, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 11 de setembro 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALEX UILIAM BOTTEGA - ME

DETENTORA DA ATA
ALEX UILIAM BOTTEGA
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ITAMIR MONTEMEZZO